



Prefeitura Municipal de Munhoz  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ-18.675.934/0001-99

**PUBLICADO**  
EM 15 / 12 / 2017

**LEI Nº 731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNHOZ A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL, PARA OS FINS NELE DESCRITOS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Município de Munhoz, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, o convênio/ acordo de cooperação técnica nos termos constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

**Art. 2º.** As despesas do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias:

*Ficha 41- Manutenção do convênio com a Polícia Civil*

*02.02.04.181.0001.2.002 339030- material de consumo*

*Ficha 42-- Manutenção do convênio com a Polícia Civil.*

*02.04.181.0001.2.002 339039- outros serviços de terceiro-pessoa jurídica.*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2017.

Munhoz, em 15 de dezembro de 2017.

  
**OTÁVIO LUIZ DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Praça

José Teodoro Serafim, nº.400 – Centro – CEP: 37620-000.

Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: [prefeituramunhoz@gmail.com](mailto:prefeituramunhoz@gmail.com)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º \_\_\_\_\_/2017/PCMG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MUNHOZ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL.**

O Município de Munhoz, com sede na Praça José Teodoro Serafim, nº400, bairro Centro, Munhoz/MG, CNPJ **18.675.934/0001-99**, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OTAVIO LUIZ DE SOUZA**, CPF 813.993.166-72, RG M-5.439.527SSP/MG e o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº4143-Edifício Minas, 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dra. LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**, CPF 832.232.586-04, RG M-6.232.318, nos termos da Resolução nº .7.894, de 25 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 698, datada de 29 de junho de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 703, datada de 30 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta 7716-0/91.

CONSIDERANDO que o Município de Munhoz, pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia de Bueno Brandão;

CONSIDERANDO que o serviço de Polícia Judiciária de Munhoz é exercido por meio de ampliação de competência;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município de Munhoz-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÃO DAS PARTES**

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

### **2.1 - Ao Município:**

- a) Arcar com as despesas de combustível para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, conforme estabelecido no plano de trabalho;
- b) Colocar à disposição da Unidade da Polícia Civil no município, sem ônus para a Polícia Civil, até 03 (três) servidores efetivos de seus quadros, conforme Anexo I deste Acordo, para exercerem atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização destes servidores para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- c) Arcar com despesas de materiais de escritório e suprimentos de informática;
- d) Fornecer ou arcar com materiais de consumo, higiene e limpeza para as Delegacias de Polícia no município;
- e) Ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento de Unidade de Polícia Civil local;
- f) Arcar com as despesas dos serviços de utilidade pública das Delegacias de Polícia no município, tais como água;
- g) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- h) Publicação do extrato deste acordo de cooperação técnica, junto ao órgão Oficial do Município, se houver;
- i) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;

### **2.2 – À Polícia Civil:**

- a) Utilizar os recursos materiais repassados no município de Munhoz, conforme acordado no plano de trabalho;
- b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;
- c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste acordo de cooperação técnica;
- d) Intensificar, através de suas Unidades, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;





- e) Aparelhar convenientemente suas Unidades, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança públicas;
- f) Incumbe ao Delegado de Polícia Civil que por ampliação de competência responde pelo Município de Munhoz encaminhar, mensalmente, à Prefeitura Municipal, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais disponibilizados e em exercício nas Unidades Policiais Cíveis;
- g) Publicação do extrato deste Acordo junto ao órgão Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO**

O prazo de duração deste Acordo de Cooperação Técnica será de **48(quarenta e oito) meses**, contados a partir de **01/01/2017 à 31/12/2020**, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALORES E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Para execução do presente Acordo de Cooperação, estima-se a despesa global, por parte do Município, em **R\$205.779,84(duzentos e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, às expensas do Município, sendo acobertado pelas dotações orçamentárias nº02.02.04.181.0001.2002.339030-Ficha 41, 02.02.04.181.0001.2002.339039-Ficha 42,ressalvada a obrigação da Prefeitura quanto à inclusão das despesas deste acordo de cooperação técnica nas Leis e dotações orçamentárias dos anos subsequentes, até o término da vigência do presente Acordo, estando em anexo, o Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

As despesas da Polícia Civil são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, observada a Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado, através da Consulta nº 7716-0/91, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – Os servidores admitidos pelo Município e disponibilizados para o exercício das funções delineadas neste Acordo ficam a ele vinculados e subordinados, inclusive com referência as obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

5.2 – O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidores por ele cedidos, inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.



5.3 – Detectado deslize ou irregularidade praticado ou cometido pelo servidor municipal disponibilizado, incumbe ao Delegado de Polícia Civil que por ampliação de competência responde pelo Município de Munhoz proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO**

Os gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica serão:

6.1 – Por parte do município o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução do acordo de cooperação técnica, receber e validar a prestação de contas apresentada pelo convenente, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação Técnica, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Prefeitura as eventuais necessidades de modificações do termo.

6.2 - Por parte da Polícia Civil o Delegado de Polícia que por ampliação de competência responde pelo município de **Munhoz/MG**, que se encarregará de:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Primar para que a execução do Acordo de Cooperação Técnica ocorra dentro de sua vigência;
- c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- d) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.
- e) Avaliar a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes;
- f) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela Execução Técnica deste Acordo;
- g) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa à Concedente;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil, sediada no Município de Pouso Alegre, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIDOR CEDIDO**

O servidor municipal disponibilizado, a teor da alínea “b”, do Item 2.1, da Cláusula Segunda, não deve guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral, até o quarto grau, com os servidores policiais civis lotados nas Unidades Policiais da circunscrição da Delegacia de Polícia Civil.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e as despesas procedidas e levadas a efeito a partir de **01/01/2017**, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem os partícipes o Foro de **Belo Horizonte/MG** como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes à assinatura do presente termo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**OTAVIO LUIZ DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG**

\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS**  
**SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO/MG**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome e Identidade**

\_\_\_\_\_  
**Nome e identidade**



**PLANO DE TRABALHO****PARTICIPES:** PCMG E PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ/MG**1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS**

<b>1.1 - Nome:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ		<b>CNPJ</b> 18.675.934/0001-99	
<b>ENDEREÇO SEDE:</b> Praça José Teodoro Serafim, nº400	<b>BAIRRO:</b> Centro	<b>FAX</b> XXXXXX	<b>TELEFONE:</b> (035)3466-1393
<b>MUNICÍPIO:</b> Munhoz	<b>DISTRITO:</b> xxx	<b>CX. POSTAL:</b> xxxxxx	<b>CEP:</b> 37.620-000
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b> <b>OTÁVIO LUIZ DE SOUZA</b>	<b>CARGO:</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	<b>DATA VENC. DO MANDATO:</b> 31/12/2020	

<b>1.2 - Nome:</b> Polícia Civil do Estado de Minas Gerais		<b>CNPJ</b> 18.715.532/0001-70	
<b>ENDEREÇO</b> Rodovia Papa João Paulo II, nº4143, 4º andar Ed.Minas	<b>BAIRRO</b> Serra Verde	<b>CEP:</b> 31.630-900	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL</b> <b>LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS</b>	<b>CARGO</b> Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças	<b>DATA VENC. DO MANDATO</b> xxx	

**2 - CARACTERIZAÇÕES DA PROPOSTA****2.1- PROGRAMA/TÍTULO:**

<b>2.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b> Lei 8.666/93	<b>TIPO DE ATENDIMENTO:</b> Polícia Judiciária e de investigação	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 48 meses 01/01/2017 a 31/12/2020
--	---	--

**2.3 - OBJETIVOS:**

Estabelecimento de bases de cooperação, visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social.

**2.4- JUSTIFICATIVA:**

Cooperação mútua de entes públicos visando a efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem e da defesa social

**2.5 - FASES DE EXECUÇÃO:**

ITEM	DESPESA CUSTEADA	PERÍODO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Combustível	01/01/2017	31/12/2020
02	Material de Limpeza e higiene	01/01/2017	31/12/2020
03	Material de consumo	01/11/2017	31/12/2020
04	Suprimentos de informática	01/01/2017	31/12/2020
05	Cessão de servidores efetivos	01/01/2017	31/12/2020
06	Cessão de Imóvel Próprio	01/01/2017	31/12/2020
07	Água	01/01/2017	31/12/2020

2.6- PESSOAS BENEFICIADAS: População do Município, através da melhoria proporcionada ao atendimento pela Polícia Civil local.

### 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

#### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA PREFEITURA

DESPESA CUSTEADA	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR	
				Mensal	Total
Combustível	Litros		9.600	776,00	37.248,00
Material de Limpeza e higiene	Fatura		48	200,00	9.600,00
Material de consumo	Fatura		48	300,00	14.400,00
Suprimentos de informática	Fatura		48	180,00	8.640,00
Cessão de servidores efetivos	Unid.		03	2.811,00	134.928,00
Cessão de Imóvel Próprio	Unid.		01	-	-
Água	Fatura		48	20,08	963,84

#### 3.2 – CUSTO DO ACT

Custo Total	VALOR	Dotações: Nº
	205.779,84	02.02.04.181.0001.2002.339030- Ficha 41 02.02.04.181.0001.2002.339039- Ficha 42

#### 3.3 - CRONOGRAMAS DE DESPESAS MENSASIS

Prefeitura												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017												
Itens 1 a 7	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08
2018												
Itens 1 a 7	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08
2019												
Itens 1 a 7	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08
2020												
Itens 1 a 7	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08	4.287,08
PCMG												
Meta	Jan	Fev	Mar	Abril	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00	00,00



4 - Eu, Delegado Titular do Município de Bueno Brandão, afirmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Acordo de Cooperação.

Assinatura do Delegado Titular do Município  
Obs: necessidade do carimbo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5- Venho submeter à apreciação de V. Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Acordo de Cooperação.

LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

M-6.232.318  
N.º Identidade

832.232.586-04  
CPF

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Manutenção da ordem e da Defesa Social no Município arcando com as despesas de combustível, material de limpeza e higiene, material de consumo, suprimentos de informática, cessão de servidores efetivos, cessão de imóvel próprio e água.

Fundamentação legal: Lei Federal n.º 8.666/93.

PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PCMG ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21/06/1993 PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_